



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE ESCADA/PE

Processo Nº 21520080010203

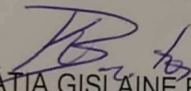
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. nos autos do processo em epígrafe que lhe move LUIZ JOSE DA SILVA, que tramita perante esse R. Juízo, por seu advogado, vem respeitosamente, diante de V.Exa., requerer a juntada do **SUBSTABELECIMENTO**, em anexo, para que produza os seus legais efeitos.

Portanto, requer que a partir da data do protocolo desta petição, todas as notificações e intimações no Diário Oficial saiam em nome do advogado Dra. KÁTIA GISLAINE BASTOS OAB/PE 25.809, com escritório na rua Francisco Alves, nº 105, 3º Andar, Empresarial Sigma Trade Center, Ilha Do Leite, Recife-PE, Cep: 50070-490 Telefone (81) 3423-5005., na forma e sob as penas do parágrafo 1º do artigo 236 do Código de Processo Civil.

Outrossim, ficam revogados todos os poderes outorgados aos advogados substabelecidos anteriormente.

Pede deferimento

Escada, 26 de outubro de 2009.

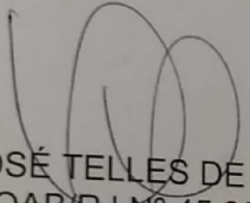

KÁTIA GISLAINE BASTOS.
OAB/PE Nº 25.809



SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, COM RESERVAS, OS PODERES QUE ME FORAM OUTORGADOS POR UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 21520080010203 QUE LHE MOVE LUIZ JOSE DA SILVA, PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESCADA/PE AOS ADVOGADOS KÁTIA GISLAINE BASTOS - OAB/PE - 25.809; PEDRO SOTERO BACELAR - OAB/PE - 24.634; GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI - 27.322; BRUNO CÉSAR BRASILEIRO CLEMENTE - OAB/PE - 25.590; DANIELA SILVA COELHO - OAB/PE - 18.879; BRUNO LUCAS BACELAR - OAB/PE - 19.622. TODOS COM ESCRITÓRIO NA RUA FRANCISCO ALVES, Nº 105, 3º ANDAR, EMPRESARIAL SIGMA TRADE CENTER, ILHA DO LEITE, RECIFE-PE, CEP: 50070-490 TELEFONE (81) 3423-5005.

RIO DE JANEIRO, 26 de outubro de 2009.


OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.
OAB/RJ Nº 45.981



0001020-39.2008.8.17.0570 Outros Ord

68

CGJPE
FLS. 67
1ª Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Escada.
Do que para constar, lavrei este termo.

Escada, 12 de janeiro de 2010.

Rodrigo Daniel de Barros
Chefe de Secretaria

concluso

68

EXMO. SR. DR. JUIZ DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE ESCADA
- PERNAMBUCO

Processo nº. 0001020-39.2008.8.17.0570.

Autora: LUIZ JOSÉ DA SILVA.

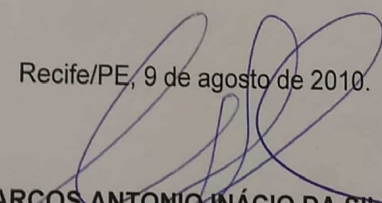
Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.

LUIZ JOSÉ DA SILVA, já qualificado nos autos da ação em epigrafe, vem à presença de V. Exa., por seu advogado abaixo assinado, requerer a juntada da documentação em anexo.

215 2010.899.0002498 19-08-2010 09:28 13276 IVIA

Pede DEFERIMENTO.

Recife/PE, 9 de agosto de 2010.


MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB 4007 – OAB/PE 573-A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

09R-35



Luiz José da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.020.767

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/02/2008

69

Nome << LUIZ JOSÉ DA SILVA >>

Filiação << ANTONIO JOSÉ DA SILVA >>
<< MAURINA SEVERINA JOSÉ DA SILVA >>

DATA DE NASCIMENTO 31/12/1976

Naturalidade CATENDE - PE

DOC ORIGEM << CN.0353 L.A02 F.39 CART 2º
MARAIAL-PE 04.01.1977 >>

ASSINATURA DO DIRETOR
LEINº 7 116 DE 29/08/83 F-28 45.784 - 4421

TO VACINADO
BRASIL
LIVRE
DA RUÍDELA

31/12
76 1-6

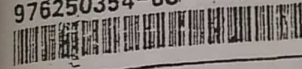
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LUIZ JOSE DA SILVA

Data do Nascimento
31/12/76

Nº de Inscrição
976250354-68



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
X Luiz José da Silva
LUIZ JOSE DA SILVA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emido em : 29/07/

RECIFE
PERNAMBUCO

Ofício
Pernambuco

RG: 21563/08

70



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
6ª CIRCUNSCRIÇÃO DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE ESCADA

Ofício nº 433/2008

Escada, 08 de outubro de 2008.

Senhor Diretor,

Com o presente, encaminho a V. S^a, para se submeter ao EXAME TRAUMATOLOGICO o Sr. LUIZ JOSÉ DA SILVA, RG. 5.020.767 SDS/PE, CPF 976.250.354-68, natural de Catende - PE, nascido em 31/12/1976, com 31 anos, amasiado, pedreiro, alfabetizado, filho de Antônio José da Silva e Maurina Severina José da Silva, residente na Rua das Flores, nº 60, Cação, Matadouro Velho, Escada/PE.

Outrossim, informo a V.S^a que, conforme consta no BO nº 0933/08, o referido rapaz foi vítima de acidente de trânsito (moto), fato este ocorrido no dia 03/07/2008, por volta das 18:30, na Rua São José, bairro da Sudene, Escada/PE, sendo socorrido para o Hospital Regional de Caruaru e, posteriormente, transferido para o Hospital Memorial do Jaboatão.

Anexas seguem as cópias das declarações dos Hospitais.

Atenciosamente,

Eraldo Alves dos Santos
Delegado de Polícia

Instituto de Medicina Legal Persivo Cunha
Rua Marques do Pombal, 455 - 5º Andar
Recife - PE - CEP 50.000-170
Tel.: 32.31.1253
Fax: 32.31.1253

Ao
Ilmo. Sr.
Diretor do Instituto de Medicina Legal - IML
RECIFE - PERNAMBUCO.

As 12:30 de 10/10/08

Ingrid
Traumatologia - Matrícula de Func

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO Nº

0933/08.

146179

Operacional		Circunscrição	Data do Registro	Hora do Registro	Nº da Folha / Total de Folhas
63		63	26/03/08	15:11	01/102
Aviso de Ocorrência do CIODS					
Nº		Culposo		Flagrante	
Nº		Doloso		Ato infracional	
Local Principal da Ocorrência		Consumado			
VIA PÚBLICA.		Tentado			
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)		Número			
Rua São José		CEP			
Complemento (Apto., Sala, Andar)		Bairro			
SUDENE		Município			
Escada		UF			
PE		Ponto de Referência			
PRY. O SARRIA DE D. IRGIE		Sim			
VÍTIMA		IMPUTADO		SUSPEITO	
TESTEMUNHA		OUTROS		TURISTA	
Nome / Razão Social		LUIZ JOSÉ DA SILVA			
Pai		ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA			
Mãe		MARILIA SARRIA JOSÉ DA SILVA			
Apelido / Nome Fantasia		Sexo		Estado Civil	
		M		1. Solteiro(a)	
		F		2. Casado(a)	
				3. Viúvo(a)	
				4. Divorciado(a)	
				5. Amasiado(a)	
				6. Separado(a)	
				7. Não Informado	
Data de Nascimento		Idade Aparente		Escolaridade	
11/12/1976		17		1. 1º Grau Completo	
				2. 1º Grau Incompleto	
				3. 2º Grau Completo	
				4. 2º Grau Incompleto	
				5. Superior Completo	
				6. Superior Incompleto	
				7. Analfabeto	
RG		CNH		Orgão Expedidor	
3.000.767				SDS	
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)		UF		Naturalidade	
RUA DAS FLORES		PE		SARINDE-PE.	
Bairro		CEP		Número	
CARIAC		55.800.000		60	
Município		UF		Telefone / Contato (DDD - Número)	
CARUARU		PE		7199-4677	
Dados Profissionais : Empresa		Profissão		Número	
		PROMOTOR.		Complemento	
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)		UF		Telefone / Contato (DDD - Número)	
		PE			
Bairro		CEP		Município	
				UF	
Altura Aparente		Peso		Cor da Pele	
1. Até 0,5 m		1. Até 20 kg		1. Parda	
2. 0,6-1,0 m		2. 21-40 kg		3. Negra	
3. 1,1-1,5 m		3. 41-60 kg		4. Amarela	
6. Acima de 1,80 m		6. Acima de 100 kg		2. Branca	
				Bigode	
				Sim	
				Não	
Cabelo - Tipo / Cor (Descrever)		Barba (Descrever)		Tipo da Cicatriz / Local / Formato (Descrever)	
Tipo da Tatuagem / Local (Descrever)		Defeito Físico (Descrever)		Dentes (Descrever)	
VÍTIMA		IMPUTADO		SUSPEITO	
TESTEMUNHA		OUTROS		TURISTA	
Nome / Razão Social					
Pai					
Mãe					
Apelido / Nome Fantasia		Sexo		Estado Civil	
		M		1. Solteiro(a)	
		F		2. Casado(a)	
				3. Viúvo(a)	
				4. Divorciado(a)	
				5. Amasiado(a)	
				6. Separado(a)	
				7. Não Informado	
Data de Nascimento		Idade Aparente		Escolaridade	
				1. 1º Grau Completo	
				2. 1º Grau Incompleto	
				3. 2º Grau Completo	
				4. 2º Grau Incompleto	
				5. Superior Completo	
				6. Superior Incompleto	
				7. Analfabeto	
RG		CNH		Orgão Expedidor	
				SDS	
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)		UF		Naturalidade	
Bairro		CEP		Número	
				Complemento	
Município		UF		Telefone / Contato (DDD - Número)	
Dados Profissionais : Empresa		Profissão		Número	
				Complemento	
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)		UF		Telefone / Contato (DDD - Número)	
Bairro		CEP		Município	
				UF	
Altura Aparente		Peso		Cor da Pele	
1. Até 0,5 m		1. Até 20 kg		1. Parda	
2. 0,6-1,0 m		2. 21-40 kg		3. Negra	
3. 1,1-1,5 m		3. 41-60 kg		4. Amarela	
6. Acima de 1,80 m		6. Acima de 100 kg		2. Branca	
				Bigode	
				Sim	
				Não	
Cabelo - Tipo / Cor (Descrever)		Barba (Descrever)		Tipo da Cicatriz / Local / Formato (Descrever)	
Tipo da Tatuagem / Local (Descrever)		Defeito Físico (Descrever)		Dentes (Descrever)	

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO Nº 0933/08.

180177

72

Operacional	Circunscrição	Data do Registro	Hora do Registro	Nº da Folha / Total de F.
63		26/05/2008	13:11	02/102
Forma de Aproximação?	Forma de Ação da Abordagem?			
Forma de Entrada?	Forma de Evasão?			
Forma de Estelionato?				

Envolvido	Tipo de Objeto	Marca / Modelo	Número de Série
Quantidade	Valor	Moeda	Objeto Apreendido?
Qual o motivo do registro do objeto?			☐ Sim ☐ Não

Envolvido	Tipo de Objeto	Marca / Modelo	Número de Série
Quantidade	Valor	Moeda	Objeto Apreendido?
Qual o motivo do registro do objeto?			☐ Sim ☐ Não

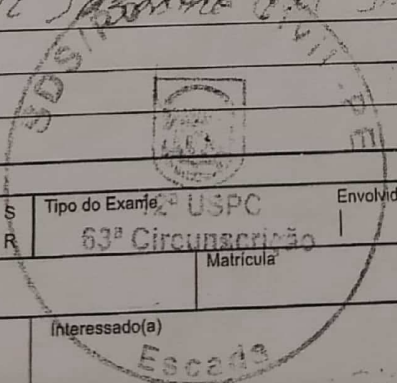
Envolvido	Tipo de Objeto	Marca / Modelo	Número de Série
Quantidade	Valor	Moeda	Objeto Apreendido?
Qual o motivo do registro do objeto?			☐ Sim ☐ Não

Envolvido	Marca / Modelo	Cor	Ano	Renavam
01	HONDA CG 125 TITAN	VERDE	2003	808467239
UF	Chassi	Placa	Veículo Apreendido?	
PE		K16-8847-ECA-0-PE	☐ Sim ☒ Não	
Qual o motivo do registro do veículo?				

Envolvido	Marca / Modelo	Cor	Ano	Renavam
	FORD UNO	VERMELHA		
UF	Chassi	Placa	Veículo Apreendido?	
			☐ Sim ☒ Não	
Qual o motivo do registro do veículo?				

VEÍCULO CAUSADOR DO ACIDENTE.

NO DIA 03/07/2008 POR VOLTA DAS 18:00 HORAS, PULTEI O VI. PEÇA PUC SÃO JOSÉ NA FAIXA DE CIRCULAÇÃO QUANDO O VEÍCULO MARCA FORD DE COR VERMELHA DE PLACA E MATRÍCULA NÃO IDENTIFICADA, SAIU DE SUA FAIXA DE CIRCULAÇÃO INDO A CONTRAMÃO TENDO FORÇADO O VI. E SE DESLIVAN DA MÃO CULIDE, TENDO O CIV. Nº 01 PERDIDO O CONTROLE DO SEU VEÍCULO TENDO A COLISÃO COM O TRILHO DE FERRO FIXADO NA CORDOIA NO ACIDENTE RESULTOU EM LESTE AO CIV. Nº 01, TENDO O MEMO FRATURADO A PATELA ESQUERDA, SENDO NECESSARIO TRATAMENTO CIRURGICO. O MEMO FOI INTERNADO POR VOLTA DO DIA NO HOSPITAL JARDIM DA JARDIM-PE.



Exames Periciais : S = Solicitado R = Realizado		Tipo do Exame		Envolvido	S	R	Tipo do Exame	Envolvido
		USPC						
		63ª Circunscrição						
Matrícula		Viatura		Unidade				
Condutores		Recebidos		Responsável pela Validação				
Matrícula Nº 159-0350		Interessado(a)		Matrícula Nº				
		Escada		Ass.				



03/04/09
15:02

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

LAUDO COMPLEMENTAR DA PERÍCIA - Nº. 8058 / 09

REQUISITADO POR: 63ª CIRC. ESCADA Ofício nº. 230 Data: 31 de Março de 2009
ENCAMINHAR PARA : 63ª CIRC. ESCADA

O Médico Legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Gestor do Instituto Médico Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinado às 14:43 horas do dia 03 de abril de 2009, na Seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de: LUIZ JOSE DA SILVA, filho(a) de MAURINA SEVERINA JOSÉ DA SILVA e ANTONIO JOSE DA SILVA de cor parda, sexo masculino, cabelos castanhos X, barba por fazer *, estado civil solteiro, aparentando a idade de 32 anos, peso 76, com 168 cm de estatura, residente à RUA DAS FLORES nº 60, bairro CANÇÃO MATADOURO VELHO, município ESCADA, Estado PE, natural de CATENDE PE, nacionalidade BRAS, documento apresentado RC Nº 5020767 SDS PE, profissão PEDREIRO; vestes **, sinais particulares **, local da ocorrência *, verifica o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

1º Da ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando resultou: Debilidade permanente de membro, sentido ou função; perigo de vida; incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias, aceleração de parto? (especificar) **IM. INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS. E DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.**

2º Da ofensa resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar) **SIM. DEFORMIDADE PERMANENTE.**

3º Do ponto de vista Médico-legal, o periciando está restabelecido? **SIM.**

*** **HISTÓRICO** - Periciando comparece para realizar exame complementar referente à perícia nº 5024/09, realizada em 02/03/2009, que dizia: "...vítima de acidente de trânsito articular... cicatriz hipertrófica...".

*** **DESCRIÇÃO** - Apresenta limitação na flexão do joelho esquerdo e cicatriz hipertrófica e hipertrófica na face anterior do joelho esquerdo medindo 80 milímetros. Periciando já fez documentação fotográfica no momento que se submeteu à perícia anterior (nº 5024/09, em 02/03/2009).

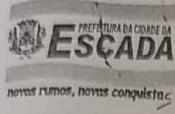
*** **DISCUSSÃO / CONCLUSÕES** -

Lido e achado correto o médico legista que assina, Dr^a. **FERNANDO AUGUSTO DE MENDONÇA NETO**. CRM 8541



Fernando Mendonça Neto
Médico Legista
Perito
[Signature]
Chefia do Cartório

Dig. AS



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

Receituário

Land

O punho sem for
to firme e prático de
segureza de fixação da
gotele E. e (limites) da
movilidade de joelho E (limite
em 80° de flexão de
joelho) definitiva

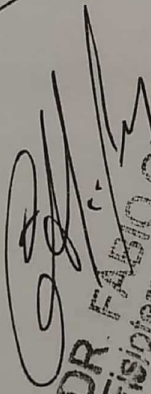
Data: 12/03/08

Marcelo Crisanto
CRM 11472
Traumato Ortopedia
Medicina da Mão e Microcirurgia
Médico - CRM

Receituário

Declaro para o
devidor por per. Luiz
Joni da Silva, estar
em tratamento fisio-
terapêutico por fratura
de fêmur Esquerdo (per. per.)

Data: 15/12/08


DR. FABIO GUERRA
Fisioterapia - Acupuntura
CREFITO - 8118-F
Médico - CRM

Receituário

Land

Opacite Luis T Filho
contusão de fêmur
e fratura de patela E
necessite de nova cirurgia
e retirada de material
de fixação. Cx 582.0
Necessite de afastamento
de trabalho.

Data: 10/09/08

Dr. Marcelo Crisanto
CRM 11472
Traumato Ortopedia
Cirurgia da Mão e Microcirurgia
Médico - CRM



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

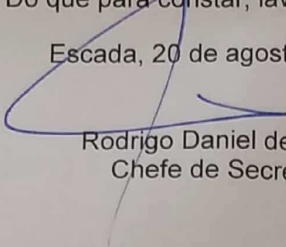
0001020-39.2008.8.17.0570 Outros Ord

CGJPE
FLS. 77
1ª Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Escada .
Do que para constar, lavrei este termo.

Escada, 20 de agosto de 2010.


Rodrigo Daniel de Barros
Chefe de Secretaria

UNIDADE
Nesta data foram conclusos os autos para o MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Escada .
Do que para constar, lavrei este termo.
Escada, 20 de agosto de 2010.
Chefe de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Chequer

Klarisse Mirella
Patricia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

EXMO SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESCADA-
PE

Processo nº: 21520080010203

ITAU SEGUROS S.A, com sede à Rua Senador Dantas, 74, 5º andar - Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.623.893/0001-80, neste ato representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ JOSE DA SILVA**, em trâmite perante esta Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja observado **EXCLUSIVAMENTE** o nome do advogado **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, OAB/PE 4.246, com endereço profissional à Rua Quarenta e Oito, nº 138 - Espinheiro, Recife-PE, CEP: 52020-060, para efeito de **INTIMAÇÕES e PUBLICAÇÕES** futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Recife, 10 de março de 2011.

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE 4.246

Henrique Alberto Faria Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Rosana Maria S. Bezerra Lopes
OAB/PE 14.284

Rafaella Barbosa Pessoa de Melo
OAB/PE 25.393

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-026
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joao-barbosaadvass.com.br

215 2011.099.0000051 29-03-2011 12:32 13281 IVIA



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0001020-39.2008.8.17.0570 Outros Ord

CGJPE
FLS. 79
1ª Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Escada.

Do que para constar, lavrei este termo.

Escada, 30 de março de 2011.

Rodrigo Daniel de Barros
Chefe de Secretaria

Proc.: 0001020-39.2008

cul concluído

80

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ESCADA – PE.

Processo n.º 21520080010203

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, que lhe move LUIZ JOSE DA SILVA vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Primeiramente, informa a Seguradora, ora Ré, que conforme a 1ª Política de Acordos DPVAT de 2013, instituída pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, a parte autora celebrou o acordo anexo.

Neste sentido, as partes acordaram que com o pagamento e recebimento especificado no termo de transação extrajudicial, em anexo, a parte Autora dará a Ré à total quitação, quanto a qualquer reclamação contra a demandada e a transatora – **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** – ficando esta imediatamente isenta, de forma ampla, geral, irrevogável e irretratável, além de postos a salvo qualquer pretensão ou reclamação, seja a que título for, nada mais podendo, o segundo transator, pleitear em juízo ou fora deste.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, a demandada ratifica o inteiro teor deste termo de acordo, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada, ficando consignado que as partes renunciam a qualquer prazo recursal existente.

215 2013.899.000116 25-03-2013 14:50 13276 IVA

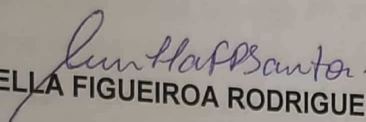
81

Por fim, pugna a Ré pela homologação do acordo, na forma prevista na legislação processual civil.

Requer ainda, a inclusão do nome da advogada Dra. Mirella Figueiroa Rodrigues dos Santos, inscrito na OAB/PE sob o nº 29.559, com endereço profissional na Rua General Joaquim Inácio, n.º 412, sala 1202, Empresarial Jadan Center, Ilha do Leite, Recife/PE, na capa dos autos a fim de que a mesma seja intimada e notificada de todos os atos judiciais que se fizerem acontecer, sob as penas do artigo 236, § primeiro do CPC.

P. Deferimento.

Recife/PE, 18 de março de 2013.


MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/PE 29.559

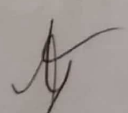
82

TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e UNIBANCO AIG SEGUROS S/A e LUIZ JOSÉ DA SILVA, todos, representados neste momento por si e seus procuradores, com objetivo de darem fim a Ação de Cobrança de diferença do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, processo acima epigrafoado, em trâmite perante este MM. Juízo, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, tendo reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

1. Conforme a 1ª Política de Acordos de 2013, instituída pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, através da Circular – 021/2013, a Ré pagará a parte autora o valor de R\$ 2.301,19 (dois mil trezentos e um reais e dezenove centavos) através de cheque nominal, em até 20 (vinte) dias úteis após o protocolo desta petição, para a quitação integral de todos os pedidos deduzidos na inicial, sendo que, do mencionado valor de R\$ 2.091,99 (dois mil e noventa e um reais e noventa e nove centavos) serão pagos a título de principal, verba que corresponde ao pedido da parte autora, já devidamente acrescida da correção monetária, juros de mora e demais obrigações pecuniárias e acessórias, e a quantia de R\$ 209,20 (duzentos e nove reais e vinte centavos) se destina ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, estando ciente o advogado favorecido da possibilidade de incidência de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) sobre a verba honorária ora ajustada.

2. Com o pagamento e recebimento acima discriminado, como por força deste termo, a parte Autora dará a Ré à total quitação, quanto a qualquer reclamação contra a transatora – SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e UNIBANCO AIG SEGUROS S/A – ficando esta imediatamente isenta, de forma ampla, geral, irrevogável e irretratável, além de postos a salvo qualquer pretensão ou reclamação, seja a que título for, nada mais podendo, o segundo transator, pleitear em juízo ou fora deste.



83

3. Caso o cheque recebido não seja compensado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Recibo de Quitação referente ao recebimento da cártula, o aludido cheque será cancelado automaticamente, devendo a parte comunicar a Ré par emissão de novo cheque, ficando desde já isenta de qualquer multa ou atualização dos valores.

4. Inserem-se na quitação aqui concedida, quaisquer verbas ou despesas de correntes do crédito ou do processo judicial, honorários advocatícios, contratuais ou sucumbenciais, acréscimos legais e acessórios a título de pagamento único, amplo, final e total, juros, correção, danos morais, lucros cessantes, multas, pertinentes a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes a ação supracitada. A referida transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do Convênio "DPVAT" a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

5. Eventuais custas processuais serão arcadas pela parte Ré.

6. Inobstante o disposto no Artigo 843 do Código Civil, as partes de forma expressa, declaram que se encontra abrangido, e consequentemente extinto, quaisquer direitos, obrigações e relações jurídicas com a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, correspondente aos valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em **03/07/2008**, relativo à indenização securitária, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT.

7. Fica consignado a ciência dos patronos da causa na hipótese dos valores pagos, descontando-se eventuais honorários, não forem repassados ao Autor, haverá a incidência de Crime de Apropriação Indébita, conforme art. 168, § 1, III, do Código Penal, sem prejuízo a infração disciplinar disposta no art. 34, XXI da Lei nº. 8.906/94.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste termo de acordo,

A

gh
valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada, ficando consignado que as partes renunciaram a qualquer prazo recursal existente.

Recife, 14 de março de 2013.

Luiz José da Silva
LUIZ JOSÉ DA SILVA

Desiree Clary Araújo Santos Alves da Costa
DESIREE CLARY ARAÚJO SANTOS ALVES DA COSTA
OAB/PE 27.286

Mirella Figueiroa Rodrigues dos Santos
MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/PE 29.559

89

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Luiz José da Silva
CPF: 976.250.354-68
Endereço completo: R. Manoel Alves, 405, Alto do
Sacrifício, Escada.

Informações do acidente

Local: Rua São José - Sudeste
Data do Acidente: 03/07/2008.

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº 1020-33/2008 para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de _____ - (____), estando ciente que a referida prova médico-legal será anexada aos autos, para fins de prova documental, nos termos do artigos 397 e 427 do CPC.

Deixe, 14/03/13

Luiz José da Silva
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

ME (pele esquerda).

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Peles da pele esquerda. Tratamento cirúrgico: extirpação.
Evolutivo e estável. Tratamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- ☐ disfunções apenas temporárias
- ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

*Deficiência funcional. Hipertrofia do quadril e do fêmur.
Deformidade da junta do pulso.*

Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- ☐ Sim, em que prazo:
- ☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

☐ Total

Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

☒ Parcial

Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☒ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 ☐ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

perda de função - 100%

Local e data da realização do exame médico:

Rio de Janeiro, 17/03/13

Assinatura do médico - CRM

Dra. Doris M. B. C. Mendes

Dra. Doris M. B. C. Mendes
Médica Perita
CRM-RJ 52 25889-0
Cadastro Nacional



CamScanner
87

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ESCADA /PE.

1020 - 39.08

Processo nº. 21520080010203.

UNIBANCO AIG SEGUROS, incorporada pela ITAU SEGUROS S/A nos autos
da AÇÃO DE COBRANÇA que lhe move LUIZ JOSE DA SILVA, vem, por sua
advogada, expor e requerer o seguinte:

As partes celebraram **COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL**, a fim de encerrar o feito
através do pagamento da quantia de **R\$ 2.301,19** (três mil trezentos e um reais e
dezenove centavos), referentes ao valor principal da condenação, já atualizado,
acrescido de juros legais e verba honorária advocatícia, conforme termo
protocolado neste MM. Juízo. Assim, a ré pede a juntada do Recibo, no valor
acima mencionado, em cumprimento ao pactuado, requerendo a intimação da
parte autora para tomar ciência da satisfação de seu crédito.

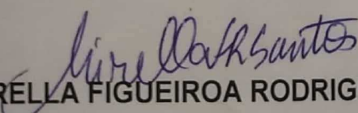
Importa destacar que o referido pagamento implica em plena, rasa, geral e
irrevogável quitação para nada mais reclamar, judicial ou extrajudicialmente, sobre
o sinistro que deu origem ao litígio, inclusive perdas e danos ou qualquer eventual
complemento.

Reitera, outrossim, o pedido de que todas as intimações/publicações sejam
realizadas em nome da advogada **MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS
SANTOS, OAB/PE sob o nº 29.559**, sob pena de nulidade (art. 236, §1º, CPC).

N. termos,

pede deferimento.

Escada/PE, 04 de Abril de 2013.


MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/PE nº. 29.559



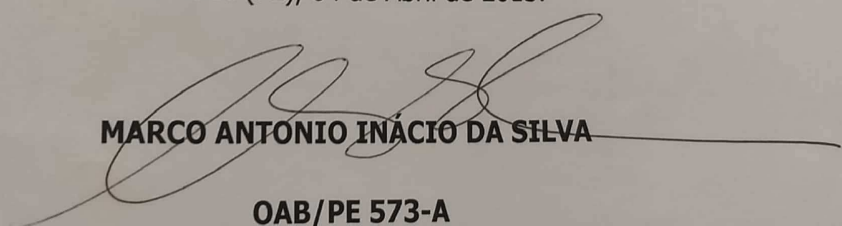
88

RECIBO

Recebi da **UNIBANCO AIG SEGUROS, incorporada pela ITAU SEGUROS S/A**, a quantia de **R\$ 2.301,19** (dois mil trezentos e um reais e dezenove centavos) apresentados pelo cheque nº. 665624, agência 1769, Banco do Brasil, como forma de pagamento do acordo realizado entre as partes, nos autos da ação de cobrança DPVAT, promovida pelo beneficiário (a) **LUIZ JOSE DA SILVA**, em desfavor da **UNIBANCO AIG SEGUROS, incorporada pela ITAU SEGUROS**, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Escada/PE, processo nº. 21520080010203.

Tendo recebido o valor acima discriminado e estando plenamente satisfeito com o pagamento ora realizado, **dou à UNIBANCO AIG SEGUROS, incorporada pela ITAU SEGUROS, plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamar, com fundamento na ação acima caracterizada, seja em juízo ou fora dele**, firmado o presente.

Escada (PE), 04 de Abril de 2013.


MARCO ANTONIO INACIO DA SILVA

OAB/PE 573-A

E-mail: solicitacoespgto02@nadvogados.com.br
TFCN 136932/ 427689



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

+

0001020-39.2008.8.17.0570 Outros Ord

89
+-----
CGJPE

| FLS.

| 1 Vara
+-----

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Escada .
Do que para constar, lavrei este termo.

Escada, 25 de março de 2013.

Rodrigo Daniel de Barros
Chefe de Secretaria

comduna
90

428591 - C1 / 2009-03893 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo
Amanda Maia

Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Noemia Teixeira
Taisa Silva
Roberto Costa
Tiago Leão

Osmar Aquino
Rodrigo Almeida
Paulo Silva
Walter Araújo
Eduardo Dias
Tamires Farias

Raphael Neves
Cristiane Silva
Gabrielle Serrano
André Silva
Juliana Cruz
Adriana Moura
Renan Farias

Assistentes jurídicas
Breno Azambuja
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESCADA / PE

PROCESSO N. 0001020-39.2008.8.17.0570

215 2015.899.0004009 18-08-2015 13:49 13300 1VIA

ITAU SEGUROS S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove LUIZ JOSE DA SILVA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., em atendimento ao despacho publicado em Diário Oficial, dizer para ao final requerer o que segue:

DA IMPERIOSA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL

Como de sabença, as indenizações de Seguro DPVAT em casos de invalidez permanente, somente serão pagos após a comprovação do exato grau da invalidez, que é feita através da perícia médica.

Todos os casos de indenização por invalidez deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do membro afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009 que estipula o percentual máximo para cada membro afetado e a súmula 474 STJ.

91

Ocorre que o Autor, alega fazer jus a indenização no valor de R\$ 16.600,00(dezesseis mil e seiscentos reais), porém, sabe-se que indenização somente será efetuada mediante a realização de perícia que comprove a suposta invalidez alegada pela parte autora na exordial.

Assim, estamos diante de uma dúvida que somente poderá ser dirimida com a realização de exame pericial, haja vista que o Autor não comprova o alegado.

Desta feita, visando o princípio da celeridade, vem requerer a elaboração da perícia médica por perito judicial a ser indicado por V. Exa., arbitrando os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a cargo da parte ré, conforme resposta ao Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC em anexo, dirimindo assim as dúvidas que pairam sobre o direito autoral.

Por fim, a parte Ré informa os quesitos a serem respondidos pelo N. Expert:

1 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima teve algum tipo de incapacidade laborativa ou funcional decorrente do acidente narrado na inicial.

2 - É suscetível de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica?

3 - Em relação à lesão, se existente, a mesma foi temporária ou permanente?

4 - Caso permanente, informar qual(is) segmentos corporais afetado(s), de acordo com a Tabela instituída pela Lei 11945/2009, ora anexada.

5 - Quando à repercussão corporal respondida no quesito anterior, a incapacidade do membro(s) foi total ou parcial?

6 - Se parcial, qual a graduação da repercussão de cada membro incapacitado, tendo em vista o estabelecido no art. 3º, §1º, I e II da Lei 6194/74? (75% para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de média repercussão, 25% para as de leve repercussão, ou 10%, nos casos de sequelas residuais).

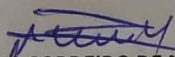
7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Termo em que,
Pede Juntada.

Escada, 13 de agosto de 2015.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

OAB/PE 30.225

92

Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Seguradora Líder DPVAT

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2015
DPVAT/JUR - 583/2015

Ao

EXMO. JUIZ COORDENADOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos
Ilmo. Sr. Dr. Ruy Trezena Patu Júnior

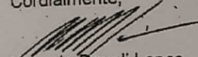
Assunto: Resposta ao Ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC

A Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT em resposta ao ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco vem se comprometer a efetuar o pagamento com despesas referentes ao trabalho realizado pelos peritos indicados pelos juízes nos processos do Consórcio do Seguro Dpvat no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Após a realização da perícia, e consecutiva intimação do resultado da mesma através de seu patrono constituído nos autos, a Seguradora Líder DPVAT promoverá o pagamento dos honorários periciais em até 15 (quinze) dias a contar da intimação para o pagamento, caso não reste qualquer necessidade de informação complementar ao laudo produzido.

Destacamos que a presente medida resultará em celeridade no Tribunal de Justiça, e acreditamos que com tal medida deste Tribunal de Justiça, em especial às metas de baixa processual estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cordialmente,


Marcelo Davoli Lopes
Diretor Jurídico



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0001020-39.2008.8.17.0570 Outros Ord

CGJPE

FLS.

1 Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Escada .
Do que para constar, lavrei este termo.

Escada, 27 de agosto de 2015.

Rodrigo Daniel de Barros
Chefe de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Jesaelaine Maura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo
Amanda Maia
Cristina Ferreira

Isabel Chagas
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Roberto Costa
Rodrigo Almeida
Taisa Silva
Tiago Leão

Adriana Moura
André de Souza
Anna Carla de França
Carolina Câmara
Cristiane Silva
Eduardo Dias
Gabrielle Serrano
Juliana Cruz

Kelly Oliveira
Lohan Mota
Raphael Neves
Renan Farias
Tamires Farias
Walter Araújo

Assistentes Jurídicos
Breno Azambuja
Kellen Drummond
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

428591- C1/ 2009-03893/ INV

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESCADA-PE

PROCESSO Nº. 0001020-39.2008.817.0570

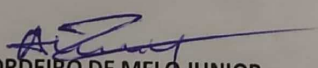
ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove LUIZ JOSE DA SILVA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer o prosseguimento do feito, com a remessa dos autos a conclusão para ulterior decisão do juízo.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado, João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246 para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

ESCADA, 17 de Dezembro de 2015.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

215 2016.899.0000037 05-01-2016 12:50 13279 INTA



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0001020-39.2008.8.17.0570 Outros Ord

CGJPE

FLS.

1 Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Escada .
Do que para constar, lavrei este termo.

Escada, 4 de maio de 2016.

Rodrigo Daniel de Barros
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ESCADA
Fórum Dr. Ezequiel de Barros, nº 220, Centro, Escada/Pe
Fone fax (0**81) 35348923

Processo: 1020-39.2008.8.17.0570

SENTENÇA

Vistos etc.

LUIZ JOSE DA SILVA devidamente qualificado através de Advogado habilitado, ajuizou Ação de Cobrança (SEGURO DPVAT), em face de UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

O processo tramitou normalmente. Durante a tramitação, o requerente e o requerido através da petição das fls.80/88, fizeram uma composição amigável e requereram a homologação da presente composição, pedindo a baixa da presente Ação, tendo em vista a ocorrência de acordo entre as partes.

É o breve relato. Decido.

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil.

Homologo o acordo firmado entre as partes.

Realizadas as comunicações e feitas as necessárias intimações, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Escada, 13 de Abril de 2018.

Cláudio Américo de Miranda Junior.

Juiz de Direito.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0001020-39.2008.8.17.0570 Outros Ord

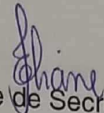
CGJPE

FLS. 97

1 Vara

CERTIDÃO

Certifico que nesta data publiquei e registrei a sentença nº 201800069, no livro de registro de sentença nº 24 da Primeira Vara da Comarca de Escada, as folhas 49 a 49, dou fé, Escada 20/04/2018.


p/ Chefe de Secretaria

ogado
AIG

nte e o
uereran
em vis

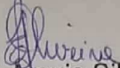
art. 487

ivem

PROCESSO: 0001020-39.2008.17.0570**DATA**

Nesta data, recebi os presentes autos,
do que fiz este termo.

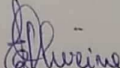
Escada, **20 de abril de 2018.**


Eliane de Fátima Araujo Silva Oliveira
Matricula 181.015-4

PUBLICAÇÃO

Nesta data, neste cartório, publiquei a Sentença proferida às fls. **96**, destes autos.

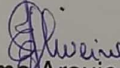
Escada, _____ de _____ de **2018.**


Eliane de Fátima Araujo Silva Oliveira
Matricula 181.015-4

CERTIDÃO

CERTIFICO, haver intimado os **Bels. MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA – OAB/PE 573-A, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO – OAB/PE 4246** de todo conteúdo de fls. **96**. Dou que dou fé.

Escada, _____ de _____ de **2018.**


Eliane de Fátima Araujo Silva Oliveira
Matricula 181.015-4

